



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 723/2008

“Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caputira Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2009/2012”.

A Câmara Municipal de Caputira, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caputira Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caputira Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Caputira Estado de Minas Gerais, será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal deverá optar entre os vencimentos do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 4º - Aos subsídios de que trata esta lei fica assegurada revisão geral anual, feita por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e mesmo índice concedido a servidor público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Caputira Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG,
em 01 de julho de 2008.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal